

Assunto: Normas de Administração Tributária

IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL). SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ARTIGO 30 DA LEI N.º 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA DA LEI N.º 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

Para fins dos tributos federais, a partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções governamentais para investimento estão regidas pela Lei n.º 14.789, de 2023, de modo que, tangente aos fatos geradores ocorridos a partir daquela data, em face da ausência de previsão legal em contrário, já não é autorizada a exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, seja qual for o regime de apuração destes, das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem estas classificadas como subvenções para custeio, operação ou investimento, inclusive aquelas decorrentes de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS outorgados na modalidade de crédito presumido. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT N.º 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E N.º 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispositivos legais: Lei n.º 5.172 de 1966, artigos 111 e 176; Lei n.º 6.404 de 1976, artigos 177 e 187; Lei n.º 10.522, de 2002, artigos 19, inciso VI, e 19-A, inciso III, e § 1º; Lei n.º 12.973, de 2014, artigos 30 e 50; Lei n.º 14.789, de 2023; Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, artigos 9º e 12.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não merece conhecimento nem gera quaisquer efeitos, por ser ineficaz, o ponto da consulta que não preenche os requisitos legais de admissibilidade. Dispositivos legais: Decreto n.º 70.235, de 1972, artigos 46 e 52, incisos I e VIII; Instrução Normativa RFB n.º 2.058, de 2021, artigos 13, incisos I e II, e 27, incisos I, III, VIII, XI e XIV.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe